

AO EXPEDIENTE DO DIA  
05 de 05 de 2010  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputado João Gonçalves

02  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Projeto de Lei nº  
1.727/10  
Silva

**PROJETO DE LEI Nº 1.727 /2010**  
**AUTOR: Deputado João Gonçalves.**

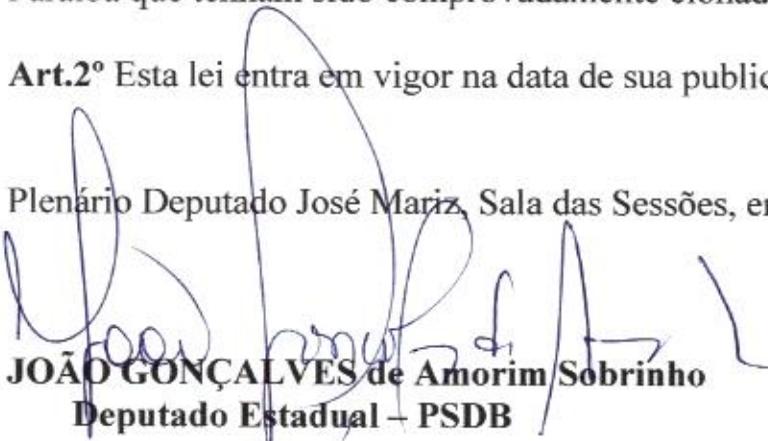
FICA O DETRAN/PB. AUTORIZADO A PROCEDER  
ALTERAÇÃO NAS PLACAS DOS AUTOMÓVEIS  
QUE TENHAM SIDO CLONADAS.

A Assembléia Legislativa da Paraíba decreta.

**Art.1º** O Departamento Estadual de Trânsito (**DETRAN**) fica autorizado a substituir as letras ou todas as placas dos automóveis registrados no Estado da Paraíba que tenham sido comprovadamente clonadas.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, em 04 de maio de 2010.

  
**JOÃO GONÇALVES de Amorim Sobrinho**  
Deputado Estadual - PSDB

**Exm.Dep.Arthur Cunha Lima**  
Presidente da Assembleia Legislativa

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
EM 01/05/2010

  
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete Deputado João Gonçalves



## JUSTIFICATIVA

Esta legislação é necessária no instante em que deixa o automóvel que usa placas clonadas, exposto de forma que pode ser apreendido mais facilmente pela Polícia de Trânsito.

Atualmente como são de nosso conhecimento, os proprietários dos automóveis cujas placas foram clonadas, pessoas corretas com trabalho e endereço residencial conhecidos é que são penalizados com multas e perda de pontos na Carteira de Habilitação, mesmo demonstrando não ter cometido as infrações apontadas, seja no Estado da Paraíba ou em outros da Federação. Há casos e já é do conhecimento do DETRAN/PB, que um automóvel foi multado quase simultaneamente nos Estados de Pernambuco e do Rio Grande do Norte, exatamente em época em que seu proprietário e toda a família se encontravam em viagem ao exterior e o veículo permanecia guardado na garagem da residência.

Demonstrada a fraude grosseira pelos prejudicados donos dos veículos cujas placas foram clonadas, mesmo assim o DETRAN-PB, diferentemente de outros órgãos estaduais, sob a alegação de que o registro é imutável como se fora um CPF indefere a pretensão do requerente pura e simplesmente.

Ora, se o nome de um cidadão que o está constringendo pode ser mudado, menos importante é substituir uma placa de um veículo cuja manutenção está sendo danosa ao nome e patrimônio de seu proprietário.

À bem da verdade, prestigiar os cidadãos de bem, não é somente uma regra de conduta, mas, um dever social e moral.

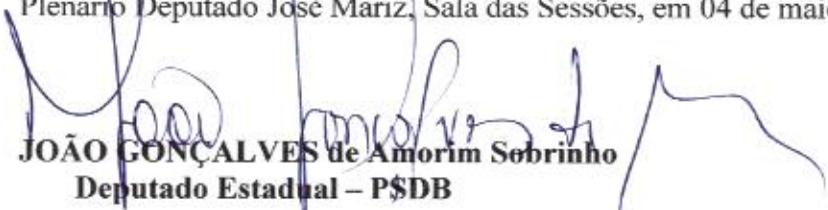
A substituição das placas ou das letras são atos de gestão administrativa, cabendo aos Superintendentes dos DETRANS determinar as alterações necessárias garantidoras do bom direito dos usuários prejudicados.

Esta lei dá um basta nas injustiças cometidas contra os proprietários de veículos cujas placas foram clonadas e que, por serem corretos, pagadores de seus impostos, com residência e trabalho conhecidos, são as presas fáceis dos órgãos de fiscalização porque exposto para os pagamentos das cobranças indevidas.

Substituídas as placas ou as letras que as complementam, o veículo que trafega irregularmente, torna-se visível, cabendo a Polícia de Trânsito fazer a sua parte.

Não concordar com a aprovação desta Lei, é mais uma vez juntamente com o Estado, prestigiar o lado mau como cúmplice.

Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões, em 04 de maio de 2010.

  
JOÃO GONÇALVES de Amorim Sebrinho  
Deputado Estadual - P\$DB

Exm. Dep. Arthur Cunha Lima



Estado da Paraíba  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### PROJETO DE LEI nº 1.727/2010

Fica o DETRAN/PB autorizado a proceder alteração nas placas dos automóveis que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrerem em outros Estados da Federação.

AUTORA: Dep. JOÃO GONÇALVES  
RELATOR: Dep. ARNALDO MONTEIRO

PARECER nº \_\_\_\_\_

1689/10

#### I – RELATÓRIO

Chega para apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei nº 1727/2010, da lavra do eminente parlamentar João Gonçalves que Fica o DETRAN/PB autorizado a proceder alteração nas placas dos automóveis que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrerem em outros Estados da Federação.

Tramitação na forma regimental.

Breve relato.



## II – VOTO DO RELATOR

A bem da verdade, prestigiar os cidadãos de bem, não é somente uma regra de conduta, mas um dever social e moral. A substituição das placas ou das letras são atos de gestão administrativa, cabendo ao Superintendente do DETRAN determinar as alterações necessárias garantidoras do bom direito dos usuários prejudicados.

Esta pretensão legislativa é um basta nas injustiças cometidas contra os proprietários de veículos cujas placas foram clonadas e que, por serem corretos, pagadoras de seus impostos, com residência e trabalhos conhecidos, são as presas fáceis dos órgãos de fiscalização porque exposto para os pagamentos das cobranças indevidas.

Isto posto opino pela declaração de **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1727/2010, por entender que a matéria não fere dispositivo constitucional, na forma do Substitutivo apresentado pelo autor.

É como voto

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2010.

**Dep. ARNALDO MONTEIRO**

**Relator**



**III – PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação é pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº. 1727/2010, na forma do substitutivo apresentado.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 17 de maio de 2010.

**Dep. ZENOBIO TOSCANO**

Presidente

**Dep. DINALDO WANDERLEY**

Membro

**Dep. ROMERO RODRIGUES**

Membro

**Dep. SERVASIO MAIA**

Membro

**Dep. ARNALDO MONTEIRO**

Relator

**Dep. JEOVÁ CAMPOS**

Membro

**Dep. BRANCO MENDES**

Membro

APROVADO O PARECER EM ÚNICA  
DISCUSSÃO NA SESSÃO:

DO DIA: 07 / 05 / 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO  
EM 07 / 05 / 10

PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**SUBSTITUTIVO Nº 001/2010  
AO PROJETO DE LEI Nº 1.727/2010**

Fica o DETRAN/PB autorizado a proceder alteração nas placas dos automóveis que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrerem em outros Estados da Federação.

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º** O Departamento Estadual de Transito (DETRAN) fica autorizado a substituir as letras ou todas as placas dos automóveis registrados no Estado da Paraíba que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrerem em outros Estados da Federação.

**Art. 2º** A concessão das substituições dependerão do resultado de procedimento administrativo instaurado com prazo máximo de trinta (30) dias para ser concluído, tempo que os proprietários de veículos cujas placas foram clonadas forneceram subsídios suficiente para demonstrar a existência das falsificações independente das perícias que ficarão à cargo do órgão fiscalizador;

**Art. 3º** Fica estabelecido que os subsídios trazidos pelo proprietário do veículo clonado ao procedimento administrativo, como complemento, não comprovarem a veracidade de suas afirmações, incorrerá nas sanções do crime previsto no Art. 171 do Código penal Brasileiro.

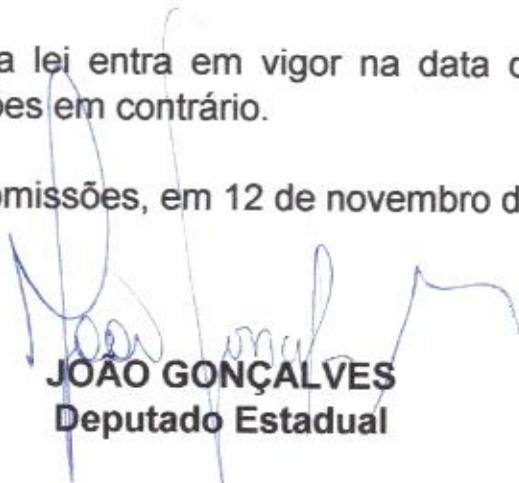


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

**Art. 4º** Modificando o comportamento do órgão de trânsito com relação aos proprietários de automóveis cujas placas foram clonadas, evita-se a indevida cobrança das multas aplicadas e a perda dos pontos na Carteira de Habilitação, enquanto por outro lado o verdadeiro infrator fica a descoberto, facilitando assim a apreensão de seu veículo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2009.

  
**JOÃO GONÇALVES**  
Deputado Estadual

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
EM 01 / 05 / 2010

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 1.727/10  
Em 04/05/2010  
P/ Vilmans Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 05/05/2010  
P/ Vilmans Santos  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 06/05/2010  
P/ Fabiano  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 06/05/2010  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2010  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
[Signature]  
Em 11/05/2010  
[Signature]  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_ / \_\_\_ / 2010  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_ / \_\_\_ /  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( \_\_\_\_\_ ) Turno  
Em \_\_\_ / \_\_\_ / 2010.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( \_\_\_\_\_ ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

**Ofício nº 993/2010**

**João Pessoa, 08 de junho de 2010.**

**Senhor Governador,**

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.727/2010 do Deputado João Gonçalves que “Fica o DETRAN/PB autorizado a proceder alteração nas placas dos automóveis que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrem em outros Estados da Federação”.*

**Atenciosamente,**

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
**João Pessoa – PB**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 993/2010**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.727/2010**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

**Fica o DETRAN/PB autorizado a proceder alteração nas placas dos automóveis que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrem em outros Estados da Federação.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** O Departamento Estadual de Transito (DETRAN/PB) fica autorizado a substituir as letras ou todas as placas dos automóveis registrados no Estado da Paraíba que tenham sido comprovadamente clonadas, mesmo se o uso delas ocorrerem em outros Estados da Federação.

**Art. 2º** A concessão das substituições dependerão do resultado de procedimento administrativo instaurado com prazo máximo de 30 (trinta) dias para ser concluído, tempo que os proprietários de veículos cujas placas foram clonadas forneceram subsídios suficiente para demonstrar a existência das falsificações independente das perícias que ficarão à cargo do órgão fiscalizador;

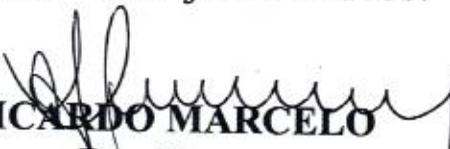
**Art. 3º** Fica estabelecido que os subsídios trazidos pelo proprietário do veículo clonado ao procedimento administrativo, como complemento, não comprovarem a veracidade de suas afirmações incorrerá nas sanções do crime previsto no Art. 171 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 4º** Modificando o comportamento do órgão de trânsito com relação aos proprietários de automóveis cujas placas foram clonadas, evita-se a indevida cobrança das multas aplicadas e a perda dos pontos na Carteira de Habilitação, enquanto por outro lado o verdadeiro infrator fica a descoberto, facilitando assim a apreensão de seu veículo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 08 de junho de 2010.

  
**RICARDO MARCELO**  
**Presidente**